



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 302 LIVRO 02 FOLHA 411 - 05/09/84 Hora: 15:00 horas Funcionário:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR GERALDO FERNANDES REZENDE-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 48/84, DE 05/09/84.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/10/84

"Dispõe sobre a expansão da área urbana da sede do município e dá outras providências".

CAROLINO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, na forma do Art. 29, VII, da Lei Estadual nº 3.770, de 14/09/76, e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - A área urbana da sede do município fica ampliada, passando a ter os seguintes limites:

Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo aproximado de 00º00' W à 500,00 metros acima da Ponte do Córrego Avoadeira no Povoado de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproximado de 62º30'00" SW até o cruzamento com a BR-070 com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a Foz do Rio Garças; daí segue pela margem esquerda do Rio Garças, até a foz no Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, até a sua foz do Córrego Pitomba que foi o ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

.....



Estado Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 3ª Sessão 02 de Setembro de 1984 Hora 05:00 horas 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 48/84
	AUTOR Vereador GERALDO FERNANDES REZENDE-PDS		

Art. 2º - A área correspondente à formação e platô da Serra Azul será considerada Reserva Ecológica e Turística da sede do município, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de desmatamento, reservando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais órgãos competentes para atualização dos serviços de cadastramento urbano da sede do município e lançamento das áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações da área urbana ampliada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 546, de 11/04/77 e 898, de 07/05/84.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
05 de setembro de 1984.


GERALDO FERNANDES REZENDE

Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/10/84




Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MEMORIAL DESCRITIVO

" MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS ".

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo aproximado de $00^{\circ}00'W$ à 500.00 metro acima da Ponte do Córrego Avoadeira no Povoado de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproximado de $62^{\circ}30'00''SW$ até o cruzamento da BR-070 com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a foz no Rio Graças; daí segue pela margem esquerda do Rio Graças, até a foz no Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, até a sua foz do Córrego Pitomba que foi o ponto de partida. Tudo conforme mapa anexo.

BARRA DO GARÇAS-MT., 30 DE AGOSTO DE 1.984.

Guilherme F. da Silva Junior
Eng. Guilherme F. da Silva Junior
CREA 4.878/D-DF - VI Nº 3011 - CREA - MT
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

09/10/84

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO. 1º DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Inicia na foz do Córrego Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento com a ponte do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido Córrego, até a sua foz no Rio Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio Garças, até sua foz do Córrego Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

....

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de ^{maio} de 1.984.

Carolino
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84



Artigo 1º - O artigo anterior desta Lei é revogado com a seguinte redação:

Artigo 2º - O crédito especial será destinado a cobrir as despesas decorrentes com a aquisição de uma área de terras com aproximadamente vinte mil metros quadrados, nas periferias da cidade.

Parágrafo Único: - O terreno adquirido será destinado a construção de "Praça de Bozer", incluindo parque infantil, quadra de esportes, jardins e piscinas.

Artigo 3º - Ficará denominado o artigo terceiro da Lei supra citada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cidade de Goiás, 11 de Abril de 1977.

Wilmair de Farias
Prefeito Municipal.

Lei nº 096 de 11 de Abril de 1977.

"implica a transferência de recursos para urbanização de municípios de Goiás e de outras providências."

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

5
Município de Barra do Rio Preto, sancionando
a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem zona urbana deste Município, na forma do art. 29, VII, da Lei Est. n.º 3740, de 14.09.76, as terras delimitadas por esta Lei.

Parágrafo Único: - Começa por linha partindo da confluência do Córrego Fundo com o rio Macaúba e pelo eixo do córrego acima até a Barra da Barra, e por esta até o seu extremo nas proximidades da rodovia SP-158, daí na mesma direção em linha reta até encontrar o córrego Itadeira e por este abaixo até sua foz no rio das Varas, desce por este até sua foz no rio Macaúba e por este até sua foz do córrego Fundo, ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover contatos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e demais órgãos da administração visando a promoção de convênio para a utilização dos serviços de cadastramento urbano do Município e demais pontos das áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações na zona urbana criada por esta Lei.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no exercício financeiro por

Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário e especialmente
as Leis Municipais existentes em
matéria regulada pelo presente di-
ploma legal.

Artº 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário e especialmente
as Leis Municipais existentes em
matéria regulada pelo presente di-
ploma legal.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças 11 de abril de 1977.

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal.

Lei nº 547 - de 07 de Abril de 1977.

Regulamenta a cobrança de taxa de
Iluminação Pública e dá outras pro-
vidências.



Câmara Municipal de Barra do
Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil
e em função a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica regulamentada a taxa de iluminação pú-
blica sobre o imóvel em unidade imobiliá-
ria, onde o consumo de energia elétrica é
superior a 30 (trinta) kWh, e que se situa
em logradouro que se situa ou venha a
servir de iluminação pública.



Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/10/184

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 48/84.

Autor: Vereador GERALDO FERNANDES REZEN-
DE-PDS

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação constatou a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, por essa razão oferece = PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal,
13 de setembro de 1984.

Ver. MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Approved por Unanimidade

Em 13 de setembro de 1984

18 09 84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

- COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS -

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 48/84


Autor: Ver. GERALDO FERNANDES RESENDE

A Comissão de Economia e Finanças reunida com todos os seus membros, analisou a presente matéria e constatou que a mesma é legal razão porque dá PARECER FAVORÁVEL a mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26 de setembro de 1.984.


Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Presidente


Ver. JUAREZ DA SILVA MENDES

Relator


Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84